



CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

Atualização em 29 de Março de 2019

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DA TRIVÈLLA M3 INVESTIMENTOS S/A

VIGÊNCIA A PARTIR DE 29 DE MARÇO DE 2019



INTRODUÇÃO

O presente Código de Ética e de Conduta da Trivèlla M3 (o “Código de Ética e de Conduta” ou “Código”) dispõe acerca das políticas estabelecidas pela Trivèlla M3 Investimentos S/A (“Trivèlla M3”), tendo como objetivo determinar as regras que orientam a conduta de todos os diretores, empregados e prestadores de serviços (“Colaborador” ou, em conjunto, “Colaboradores”) da Trivèlla M3, mais especificamente no que se refere aos temas a seguir relacionados:

- (i) Ética;
- (ii) Segregação Física de Atividades;
- (iii) Sigilo, Confidencialidade e Propriedade Intelectual;
- (iv) Segurança de Informações;
- (v) Treinamentos;
- (vi) Política de Combate e Prevenção de Lavagem de Dinheiro;

Todos os Colaboradores da Trivèlla M3 deverão respeitar a regras estabelecidas nos termos do presente Código de Ética e de Conduta. Para isto, cada Colaborador deverá firmar um Termo de Adesão, anexo a este Código de Ética e de Conduta na forma do “Anexo I”, atestando expressamente seu conhecimento acerca das políticas aqui estabelecidas, comprometendo-se a cumprir as regras determinadas.

Caberá ao Setor de Compliance da Trivèlla M3, atuando sob a orientação do Comitê de Compliance da Trivèlla M3, a fiscalização e verificação do cumprimento do disposto no presente Código de Ética e de Conduta, conforme regras e mecanismos de Compliance.

O Comitê de Compliance exercerá suas atribuições de acordo com o disposto no Documento "Regras, Procedimentos e Contrles Internos", cabendo a este, de forma colegiada, e/ou a qualquer de seus membros:

- (i) Avaliar os procedimentos e processos utilizados para assegurar o cumprimento do disposto neste Código de Ética e de Conduta;
- (ii) Avaliar eventos de potencial descumprimento das normas aqui estabelecidas por parte dos Colaboradores e definir os procedimentos adotados para a sua repressão e/ou aplicar penalidades ou promover mecanismos para a reparação de danos sofridos pela Trivèlla M3 ou terceiros em função do descumprimento das regras ora estabelecidas; e
- (iii) Propor alterações e ajustes às políticas estabelecidas nos capítulos do presente Código de Ética e de Conduta.



CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

CAPÍTULO 1 - CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

Este é o Código de Ética e de Conduta e Ética da Trivèlla M3 Investimentos S.A (“Trivèlla M3”). Nosso Código de Ética e de Conduta e Ética não só define os padrões de comportamento e princípios que devem orientar o trabalho de nossos empregados e diretores (Equipe Trivèlla M3), e as relações na empresa, como também a conduta ética que cada profissional desta Companhia deve adotar para a elevação da qualidade dos nossos produtos e serviços, bem como da nossa participação na sociedade brasileira.

Com relação ao profissional que não observar qualquer disposição do Código, tal situação levará a uma abertura de sindicância administrativa para averiguação de possíveis irregularidades, a ser coordenada pelo Comitê de Compliance, Risco e Prevenção de Atos Ilícitos. De acordo com o caso, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação trabalhista, inclusive o desligamento. Caso não haja uma concordância com relação à eventual decisão do Comitê de Compliance, Risco e Prevenção de Atos Ilícitos, o referido assunto poderá ser encaminhado e tratado em Reunião de Diretoria.

OBJETIVO

O presente documento objetiva formalizar a conduta ética adotada e exigida dos membros da Equipe Trivèlla M3, seja nas relações internas ou externas. Ele é pilar para a nossa ação, pois, nos orienta na tomada das decisões e no processo para a tomada de decisão.

A) ABRANGÊNCIA

O Código de Ética e de Conduta e Ética da Trivèlla M3 deve se refletir no relacionamento entre todas as partes envolvidas na execução de suas atividades profissionais: sócios, diretores, colaboradores, clientes, fornecedores de produtos e serviços, parceiros de negócios, instituições e autoridades públicas, mídia e comunidade em geral. Fazemos questão que as nossas decisões e processos negociais sejam pautados pela transparência, buscando estabelecer uma comunicação clara e verdadeira com os nossos parceiros e com os diversos públicos os quais nos relacionamos.

Por lidar com múltiplas visões, interesses e propostas, oriundas de seus acionistas e membros da alta liderança, a Trivèlla M3 põe em prática mecanismos que asseguram a pluralidade de visões, a criação de consensos e a solução de eventuais conflitos de interesse que ameacem a harmonia interna e a qualidade das tomadas de decisão que afetam os participantes do Mercado de Capitais e clientes. A presença de auditorias externas independentes na avaliação de alguns tipos de projetos, no âmbito do Conselho de Administração, e a política de tomadas de decisão e avaliações que observa critérios de hierarquia e posição dos gestores estão entre as boas práticas em ação.

Em caso de conflito de interesses, fica disposto que os diretores e controladores envolvidos devem abster-se de votar nas Reuniões Prévias de Decisão sobre Investimentos, assim como os membros por eles indicados para compor o Conselho de Administração da Instituição. Conflitos de interesse devem ser relatados a pelo menos dois membros da Diretoria pelos Integrantes da Trivèlla M3, para não ameaçar a condução e boa prática dos negócios da instituição.

B) CLIENTES

O respeito aos direitos dos clientes deve-se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos nossos produtos e serviços. Os Integrantes da Equipe Trivèlla M3 devem ter em mente sempre a satisfação do cliente. O relacionamento com o cliente é pautado em profissionalismo, transparência e qualidade.

Somos diligentes no atendimento ao cliente, traduzido pela postura atenciosa, prestativa e cordial. Orientamos nossos clientes sobre as características de cada fundo, retorno e risco dos mesmos de modo a conduzir a carteira de investimento e a alocação do portfólio sempre respeitando o perfil de risco de cada produto e respectivo objetivo de retorno. As prestações de informações são claras e as respostas rápidas, mesmo as que sejam negativas.

Todo Colaborador deve buscar alinhar os interesses próprios e da Trivèlla M3 com os de clientes/investidores. Nenhum cliente/investidor deve ter tratamento preferencial por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer colaborador.

C) PARCEIROS (bancos, corretoras e prestadores de serviços)

Dentro da filosofia da Trivèlla M3 a parceira é fundamental para o desenvolvimento dos negócios. Deste modo,



CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

procuramos estabelecer relacionamentos isentos de favorecimentos e exigimos esta reciprocidade de nossos parceiros, ou seja:

- Cumprimento das exigências legais;
- Confidencialidade dos dados de suas negociações/operações com a Trivèlla M3;
- Cumprimento da obrigação de confidencialidade, sigilo e total discrição a respeito dos dados e informações que venha a ter acesso por qualquer meio ou forma, conforme disposto no contrato.

D) LEIS E REGULAMENTOS

Respeitamos as leis e cumprimos nossos deveres, mantendo um bom relacionamento com os órgãos governamentais e agência reguladora.

E) CONCORRÊNCIA

Prezamos pela concorrência leal e tratamos nossos concorrentes com o mesmo respeito que deles esperamos ter, não fazendo comentários que possam afetar a sua imagem ou contribuir para a divulgação de boatos.

É absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da Trivèlla M3 a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, com expressa autorização da Diretoria.

F) MÍDIA

Somente os sócios da Trivèlla M3 ou pessoas por eles autorizadas, podem prestar declarações à mídia. Qualquer membro da Equipe Trivèlla M3 abordado para dar declaração à mídia deve reportar a um dos sócios ou membros da Diretoria.

É vedado aos membros da Equipe Trivèlla M3 sob qualquer circunstância, conceder declaração ou exercer atividade político-partidária.

É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de raça, cor, origem, idade, sexo, incapacidade física e mental ou de qualquer outra forma não autorizada expressamente em lei, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.

G) CONFLITO DE INTERESSES E ATIVIDADES PARALELAS

É proibido aos membros da Equipe Trivèlla M3 desenvolver qualquer atividade paralela concorrente ou incompatível ao negócio da Trivèlla M3. Ocorrendo qualquer atividade paralela que interfira ou que possa interferir no trabalho ou desempenho do membro da Equipe Trivèlla M3, deve ser levada ao conhecimento e autorizada pela Diretoria e Comitê de Compliance, Risco e Prevenção de Atos Ilícitos.

H) INVESTIMENTOS POR PARTE DOS FUNCIONÁRIOS

Os investimentos por parte dos diretores e funcionários devem respeitar a Política de Investimento Pessoal da empresa.

I) PRESERVAÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO

É responsabilidade de todos proteger e preservar os ativos da empresa (instalações, bens, equipamentos e informações que são disponibilizados), assim como manter o cuidado necessário à sua manutenção e conservação, bem como manter o ambiente de trabalho limpo e seguro.

J) CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES DE CLIENTES

Com o objetivo de resguardar a privacidade de informações pessoais ou financeiras dos clientes, os membros da Equipe Trivèlla M3 devem preservar a confidencialidade de qualquer informação e prevalecerá, em regra e em qualquer situação de dúvida, o caráter sigiloso de dados, informações, comunicações, saldos, posições e quaisquer outros tipos de informações relativas a clientes que não sejam sabidamente de conhecimento público. A não observância da confidencialidade estará sujeita à apuração de responsabilidades nas esferas civil e criminal.

K) CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES INTERNAS



CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

É proibida a revelação de carteiras e estratégias de todo e qualquer produto analisado, administrados e/ou gerido pela Trivella M3 a qualquer pessoa externa, seja de círculo pessoal de convívio, de ligação imediata de parentesco, da imprensa, etc. A não observância deste item estará sujeita à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal. A solicitação de informações por órgãos como Banco Central, CVM, Bovespa, Receita Federal, ou procedimentos judiciais e administrativos devem ser encaminhados aos Diretores da Trivella M3 para a tomada das devidas providências.



CAPÍTULO 2 - POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO FÍSICA DE ATIVIDADES

O presente Capítulo dispõe acerca da política de segregação física de atividades (a “Política de Segregação Física de Atividades”) da Trivella M3, tendo como objetivo estabelecer as regras que orientam a segregação física das instalações entre áreas responsáveis pelas atividades prestadas pela Trivella M3, em particular, as atividades de administração de ativos e carteiras de valores mobiliários das demais atividades desenvolvidas pela Trivella M3.

Todos os Colaboradores da Trivella M3 que tiverem suas atividades profissionais relacionadas com a administração de ativos e carteiras de valores mobiliários, nos termos do artigo 24 e 25 da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, serão alocados para desempenhar suas funções em local diverso e fisicamente segregado dos demais Colaboradores.

A esses profissionais, cuja atividade está diretamente relacionada ao mercado de capitais, serão disponibilizados linhas telefônicas específicas e diretórios de rede privativos e restritos, devidamente segregados dos equipamentos dos demais Colaboradores, promovendo, desta forma, a efetiva segregação das atividades desempenhadas pela Trivella M3.

As áreas administrativa, financeira e operacional da Trivella M3 serão desenvolvidas em local separado em relação à área voltada à gestão de recursos de terceiros. Cada área da Trivella M3 contará com uma porta de correr as separando, que deverá ser mantida fechada pelos funcionários, com acesso restrito. Na área operacional, é permitida a entrada de terceiros apenas acompanhados de algum Colaborador da Trivella M3.

Todos os Colaboradores da Trivella M3 deverão respeitar as regras e segregações estabelecidas nos termos desta Política de Segregação Física de Atividades. Para isto, cada Colaborador deverá firmar um Termo de Adesão, anexo ao presente Código de Ética e de Conduta na forma do “Anexo I”, atestando expressamente o seu conhecimento acerca das regras estabelecidas neste Código de Ética e de Conduta, comprometendo-se a cumpri-las.

O setor e o Comitê de Compliance da Trivella M3 visarão promover a aplicação das regras aqui contidas, de forma a assegurar a segregação física das instalações entre áreas responsáveis pelas atividades prestadas pela Trivella M3.



CAPÍTULO 3 - POLÍTICA DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

O presente Capítulo dispõe acerca da política de sigilo e confidencialidade e de propriedade intelectual (“Política de Sigilo e Confidencialidade”) da Trivèlla M3 tendo como objetivo estabelecer regras de sigilo e confidencialidade e propriedade intelectual que se aplicam a todos os Colaboradores da Trivèlla M3.

Objetivo. As regras estabelecidas neste Capítulo visam resguardar a Trivèlla M3 e seus clientes da divulgação de informações confidenciais obtidas por meio da atividade de administração de ativos e carteiras de valores mobiliários, bem como da divulgação, utilização por terceiros, alienação ou cessão de negócios, projetos, técnicas, materiais, planilhas, formulários, projetos, desenvolvimentos de estratégias, produtos ou serviços que constituem propriedade intelectual da Trivèlla M3.

Definição. Para fins da presente Política de Sigilo e Confidencialidade, serão consideradas “Informações Confidenciais” todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à Trivèlla M3, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de administração de ativos e carteiras de valores mobiliários desenvolvida pela Trivèlla M3, mesmo que tais informações e/ou dados não estejam relacionados diretamente aos serviços ou às transações aqui contempladas.

Informações não confidenciais. As Informações Confidenciais não incluem informações que:

- a) sejam ou venham a se tornar de domínio público sem violação do disposto nesta Política de Sigilo e Confidencialidade; ou
- b) tenham sido recebidas de boa fé pelo Colaborador, de terceiros que tenham o direito de divulgá-las, sem obrigação de confidencialidade.

Nesse sentido, todos os Colaboradores da Trivèlla M3, ao firmar o Termo de Adesão anexo ao presente Código de Ética e de Conduta na forma do “Anexo I”, deverão tomar conhecimento e expressamente anuir com o quanto segue:

- (i) Os Colaboradores expressamente obrigam-se a manter o sigilo das Informações Confidenciais que lhes tenham sido transmitidas, fornecidas e/ou divulgadas sob ou em função de seu vínculo com a Trivèlla M3 ou de relacionamento com clientes da Trivèlla M3, se comprometendo a não utilizar, reproduzir ou divulgar as referidas Informações Confidenciais, inclusive à pessoas não habilitadas ou que possam vir a utilizá-las indevidamente em processo de decisão de investimento próprio ou de terceiros, exceto mediante autorização expressa e escrita do respectivo titular e na medida do estritamente necessário para o desempenho de suas atividades e/ou obrigações.
- (ii) Todos os negócios, técnicas, materiais, planilhas, formulários, projetos, desenvolvimentos de estratégias, produtos ou serviços elaborados, desenvolvidos e/ou utilizados pela Trivèlla M3 e/ou por seus clientes, mesmo que tenham significativa participação de qualquer Colaborador, sempre serão de propriedade da Trivèlla M3, sendo vedado a qualquer Colaborador divulgá-los, utilizá-los para si ou terceiros, cedê-los ou aliená-los, seja a que título for.
- (iii) Os Colaboradores expressamente reconhecem ser de propriedade da Trivèlla M3 todos os direitos autorais e/ou intelectuais existentes e advindos de projetos, técnicas, estratégias, materiais, planilhas, formulários, desenvolvimentos de contratos ou serviços, métodos e/ou sistemas atualmente existentes ou que vierem a ser desenvolvidos durante seus respectivos vínculos com a Trivèlla M3, nada podendo vir a reclamar a esse título.
- (iv) Caso qualquer Colaborador seja obrigado a divulgar Informações Confidenciais por determinação judicial ou de autoridade competente, o Colaborador deverá comunicar a Trivèlla M3 da existência de tal determinação previamente à divulgação e se limitar estritamente à divulgação da Informação Confidencial requisitada.
- (v) Para os propósitos do disposto na Política de Sigilo e Confidencialidade, caberá ao Colaborador o ônus de provar o caráter não confidencial de qualquer informação.
- (vi) O acesso às Informações Confidenciais será restrito e poderá ser diferenciado conforme os níveis hierárquicos e as funções desempenhadas pelos Colaboradores da Trivèlla M3, a critério do Comitê de Compliance. O controle de acesso a tais informações será realizado por meio das senhas pessoais dos Colaboradores, que, a critério do Comitê de Compliance, poderão respeitar uma ordem de graduação com diferentes níveis de acessibilidade a



CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

arquivos, pastas e diretórios da rede corporativa.

Ao firmar o Termo de Adesão, anexo ao presente Código de Ética e de Conduta na forma do Anexo I, cada um dos Colaboradores expressamente tomam ciência que poderão responder civil pelo descumprimento de qualquer regra estabelecida neste Capítulo, o que ensejará a imediata propositura das medidas cíveis cabíveis por parte da Trivella M3, nas quais poderão, inclusive, ser pleiteados perdas e danos, lucros cessantes, danos morais, bem como a aplicação de qualquer outra penalidade e/ou ressarcimento ou pagamento de valores, seja a que título for.

Caso tenham conhecimento de que qualquer Colaborador tenha infringido a presente Política, os demais Colaboradores obrigam-se a reportar tal falta ao Comitê de Compliance, sob pena de ser considerado corresponsável com o infrator.

O setor e Comitê de Compliance visarão promover a aplicação da presente Política de Sigilo e Confidencialidade, bem como o controle, a supervisão e a aprovação de exceções em relação à mesma, sendo responsabilidade do Comitê de Compliance assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar o sigilo das Informações Confidenciais, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aprovadas na forma da presente Política de Sigilo e Confidencialidade.



CAPÍTULO 4 - POLITICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

O presente Capítulo dispõe acerca da política de segurança da informação (“Política de Segurança da Informação”) da Trivella M3, tendo como objetivo estabelecer regras que orientem o controle de acesso a informações confidenciais pelos Colaboradores da Trivella M3, inclusive através do estabelecimento de regras para a utilização de equipamentos e e-mails da Trivella M3, para gravação de cópias de arquivos, para download e instalação de programas nos computadores da Trivella M3 dentre outras.

Nesse sentido, todos os Colaboradores da Trivella M3 firmarão o Termo de Adesão anexo ao presente Código de Ética e de Conduta na forma do “Anexo I”, tomando conhecimento e expressamente anuindo com o quanto segue:

- (i) Os arquivos físicos com os dados e informações relativas a cada uma das atividades desenvolvidas pela Trivella M3 ficarão alocados no respectivo espaço físico de cada uma das áreas. Desta forma, somente os Colaboradores, cujas atividades forem relacionadas com o mercado financeiro e de capitais, terão acesso a informações confidenciais e sigilosas relativas à sua atividade.
- (ii) Os equipamentos e computadores disponibilizados aos Colaboradores da Trivella M3 deverão ser utilizados com a finalidade de atender aos interesses comerciais da Trivella M3, sendo permitida a sua utilização para fins particulares de forma moderada.
- (iii) A gravação de cópias de arquivos e instalação de programas em computadores da Trivella M3 deverá respeitar as regras estabelecidas no capítulo 03 do presente Código de Ética e de Conduta, referente a Política de Sigilo e Confidencialidade.
- (iv) Downloads de qualquer natureza podem ser realizados, desde que de forma ponderada, respeitando o espaço individual de cada usuário. Periodicamente, a critério do Comitê de Compliance, poderão ser realizadas inspeções nos computadores para averiguação de downloads impróprios, não autorizados ou gravados em locais indevidos.
- (v) O correio eletrônico disponibilizado pela Trivella M3 (“E-mails Corporativos”) caracteriza-se como correio eletrônico corporativo para todos os efeitos legais, especialmente os relacionados aos direitos trabalhistas, sendo sua utilização preferencial voltada para alcançar os fins comerciais aos quais se destina. É permitida a utilização pessoal de forma moderada.
- (vi) As mensagens enviadas ou recebidas por meio de E-mails Corporativos, seus respectivos anexos e a navegação por meio da rede mundial de computadores por meio de equipamentos da Trivella M3 ou dentro das instalações da Trivella M3 poderão ser monitoradas.
- (vii) Os E-mails Corporativos recebidos pelos Colaboradores da Trivella M3, quando abertos, deverão ter seu conteúdo verificado pelo Colaborador, não sendo admitida, sob qualquer hipótese, a manutenção ou arquivamento de mensagens de conteúdo ofensivo, discriminatório, pornográfico ou vexatório, sendo a responsabilidade apurada de forma específica em relação ao destinatário da mensagem. Os arquivos de E-mails Corporativos poderão ser inspecionados pela Trivella M3, a critério do Comitê de Compliance, a qualquer tempo e independentemente de prévia notificação.
- (viii) Todos os programas de computador utilizados pelos Colaboradores da Trivella M3 devem ter sido previamente autorizados pelo responsável pela área de informática da Trivella M3. Os computadores podem ser inspecionados pela Trivella M3 a qualquer tempo para a verificação da observância do disposto na presente Política.
- (ix) Cada um dos Colaboradores da Trivella M3, no momento de sua contratação, receberá uma senha secreta, pessoal e intransferível para acesso aos computadores, à rede corporativa e ao correio eletrônico corporativo da Trivella M3.
- (x) O acesso a informações confidenciais e sigilosas será restrito e poderá ser diferenciado conforme os níveis hierárquicos e as funções desempenhadas pelos Colaboradores da Trivella M3 a critério do Comitê de Compliance. O controle de acesso a tais informações será realizado por meio das senhas pessoais dos Colaboradores, que, a critério do Comitê de Compliance, poderão respeitar uma ordem de graduação com diferentes níveis de acessibilidade a arquivos, pastas e diretórios da rede corporativa.



- (xi) Cada Colaborador terá acesso a pastas eletrônicas diretamente relacionadas às atividades desenvolvidas pela sua área. Apenas o administrador do sistema, o prestador de serviços de tecnologia e os diretores da Trivèlla M3 terão acesso a todas as pastas.

Em complementação aos procedimentos acima, que deverão ser observados por todos os Colaboradores, a Trivèlla M3 instalará firewall de segurança nos servidores para acesso à sua rede, visando manter o ambiente de trabalho disponível e livre de vírus e acessos indesejados. O sistema de prevenção a ataques de vírus será atualizado diariamente. O back up de arquivos será realizado de forma sistemática com unidade de disco externa ao servidor e os links são dedicados e seguros, via rádio.

Adicionalmente, o backup de arquivos será feito periodicamente e os dados atualizados serão armazenados em local seguro. Novas tecnologias de solução de back up, serão estudadas para futuras implementações, conforme necessidade da Trivèlla M3 e orientação do Comitê de Compliance, ouvido os técnicos de informática e o setor responsável. Através de software de monitoramento remoto seguro o prestador de serviços de tecnologia poderá otimizar o controle sobre a rede.

O setor e Comitê de Compliance visará promover a aplicação da presente Política de Segurança da Informação bem como o controle, a supervisão e a aprovação de exceções, sendo responsabilidade do Comitê de Compliance assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar a segurança das informações de propriedade da Trivèlla M3 ou de terceiros em relação às quais a Trivèlla M3 tenha tido acesso, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aprovadas neste Capítulo.



CAPÍTULO 5 - POLÍTICA DE TREINAMENTOS

O presente Capítulo dispõe acerca da política de treinamentos (“Política de Treinamentos”) da Trivella M3 e tem como objetivo estabelecer regras que orientem o treinamento de seus Colaboradores, de forma a torná-los aptos a seguir todas as regras dispostas nos capítulos do presente Código de Ética e de Conduta da Trivella M3, no exercício de suas funções.

Todos os Colaboradores da Trivella M3, especialmente aqueles que tiverem suas atividades profissionais relacionadas à administração de ativos e carteiras de valores mobiliários, no momento de sua contratação, deverão receber um treinamento que aborde os seguintes temas, objeto de políticas específicas tratadas nos capítulos do presente Código de Ética e de Conduta da Trivella M3:

- (i) Segregação Física de Atividades;
- (ii) Sigilo e Confidencialidade de Informações;
- (iii) Acesso a Informações Confidenciais;
- (iv) Investimentos Pessoais;
- (v) Compliance; e
- (vi) Ética.

Os treinamentos abordarão as normas dispostas nos capítulos do presente Código de Ética e de Conduta da Trivella M3 relativas a cada um dos temas supracitados, apresentando aos Colaboradores seus principais aspectos e os mecanismos de execução dos mesmos. Assim, deverão proporcionar aos Colaboradores uma visão geral das políticas adotadas pela Trivella M3, de forma que os mesmos se tornem aptos a exercer suas funções aplicando conjuntamente todas as normas nelas dispostas.

Diariamente, a Trivella M3 disponibilizará a todos os seus Colaboradores ferramentas eletrônicas de recebimento de informações financeiras, regulamentares, geopolíticas e estratégicas a nível global. Ademais, incentivará a participação de todos os seus Colaboradores em eventos pertinentes ao mercado financeiro e cursos específicos para determinadas necessidades.

A Trivella M3 poderá, por deliberação dos seus diretores, financiar cursos de aprimoramento profissional, desde que julgue viável e interessante o conteúdo a ser lecionado. Caberá aos diretores responsáveis pela área administrativa e financeira da Trivella M3 a aprovação de participação em cursos, eventos ou palestras pelo Colaborador solicitante.

O controle e a supervisão das práticas profissionais dos Colaboradores em relação a esta Política de Treinamentos é responsabilidade do Comitê de Compliance, constituído por 2 (dois) a 5 (cinco) membros, eleitos pelos sócios da Trivella M3, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida sua reeleição. O Comitê de Compliance visará promover a aplicação conjunta da presente Política de Treinamentos com as normas estabelecidas nos outros capítulos do presente Código de Ética e de Conduta da Trivella M3. O Comitê de Compliance poderá, ainda, conforme achar necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter seus Colaboradores constantemente atualizados em relação às políticas da Trivella M3.

Todos os Colaboradores da Trivella M3 deverão firmar o Termo de Adesão e Certificado de Treinamento anexo ao presente Código de Ética e de Conduta na forma do “Anexo I”, de forma a expressamente atestar a adesão a esta Política de Treinamentos, confirmando que recebeu o treinamento aqui determinado, bem como às outras políticas estabelecidas pelo Código de Ética e de Conduta da Trivella M3.



CAPÍTULO 6 - POLITICA DE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

O presente Capítulo dispõe acerca da política de combate e prevenção à lavagem de dinheiro, (a “Política de Combate à Lavagem de Dinheiro”) tem como objetivo estabelecer a conduta e os procedimentos para que as atividades prestadas pela Trivella M3, estejam de acordo com os dispositivos constantes da Lei nº 9.613/98, na instrução da CVM nº 301/99, 463/08, 506/11, 523/12, 534/13, 553/14 e bem como demais dispositivos legais aplicáveis.

A Trivella M3 deverá tomar todas as medidas necessárias para prevenir a prática de atividades consideradas como suspeitas de lavagem de dinheiro e de qualquer outra atividade que facilite a lavagem de dinheiro ou o financiamento ao terrorismo ou atividades ilegais. O não cumprimento dessas regras sujeitará o infrator à demissão imediata e ainda o infrator poderá estar sujeito a responsabilidade criminal.

Tendo em vista os dispositivos constantes da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, que trata dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, inclusive no que se refere à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática de tais ilícitos, os Colaboradores, no exercício de suas atividades, deverão dispensar especial atenção às operações que tenham as seguintes características, comunicando ao Comitê de Compliance da Trivella M3 quando da ocorrência de tais situações:

- (i) negócios cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- (ii) negócios realizados, repetidamente, entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- (iii) negócios que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- (iv) negócios cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- (v) negócios cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (vi) operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- (vii) operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- (viii) operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam de maneira insuficiente as recomendações do Grupo de Ação Financeira de Dinheiro o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- (ix) transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- (x) operações liquidadas em espécie;
- (xi) operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- (xii) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- (xiii) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes; e
- (xiv) operações em que não seja possível identificar o beneficiário final.



CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

A Trivella M3 e os Colaboradores obrigam-se a zelar para que os seguintes procedimentos sejam mantidos, em particular em relação a clientes que não sejam fundos de investimentos administrados por instituição financeira:

- (i) as informações cadastrais dos clientes deverão ser mantidas atualizadas;
- (ii) a compatibilidade entre a atividade econômica e capacidade financeira e o perfil de risco deverão ser verificados;
- (iii) todas e quaisquer operações consideradas anormais deverão ser comunicadas ao Comitê de Compliance, que será responsável por comunicar as referidas operações conforme o caso na forma da regulamentação aplicável.

Para a manutenção das informações cadastrais dos clientes atualizadas, a Trivella M3 submeterá todos os investidores ao preenchimento da ficha cadastral formulada nos termos da Instrução CVM nº 301/99, devendo a mesma ser atualizada em prazo não superior a 24 meses. O investidor deverá declarar ser ou não pessoa politicamente exposta, sendo que, em hipótese positiva, a área de Compliance exercerá controles internos mais rigorosos sobre a origem dos recursos envolvidos nas transações desses investidores.

A Trivella M3, na pessoa de seu diretor de Compliance, comunicará ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, na forma do disposto no art. 7º da mencionada Instrução CVM, acerca de todas as transações, ou propostas de transações, que possam ser considerados sérios indícios de crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou atos a eles relacionados.

No intuito de promover a compatibilização necessária entre os produtos e serviços prestados pela Trivella M3 e as características próprias do investidor contratante, a Trivella M3 aplicará a todos os contratos de serviços procedimentos e controles internos de Suitability, desenvolvida em conformidade com a Instrução CVM nº 539/13. A referida política implica na formulação do perfil investidor de cada contratante, a partir das informações por este fornecidas, relativamente:

- a) à sua experiência em relação a investimentos;
- b) ao período em que pretende manter os investimentos;
- c) aos objetivos de investimentos; e
- d) à tolerância ao risco das operações. Através dos controles elencados, o Diretor de Compliance avaliará o cumprimento da política de Suitability pelos Colaboradores quando da prestação dos serviços de gestão.

Todos os Colaboradores da Trivella M3 devem estar atentos para não participar ou facilitar a ocultação de bens ou valores cuja origem seja ilegal.

A Trivella M3 deverá dispensar especial atenção na contratação de serviços de administração de carteira por clientes

- (i) investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e Trivella M3s com títulos ao portador;
- (ii) investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras; e (iii) pessoas politicamente expostas.

A Trivella M3 deverá adotar procedimentos internos para confirmar as informações cadastrais dos seus clientes, monitorar as operações realizadas por eles, inclusive, identificando a origem dos recursos envolvidos, bem como identificar os beneficiários finais das operações.

O registro de todas as operações envolvendo títulos e valores mobiliários, será mantido pela Trivella M3 durante o período previsto na legislação vigente.

A Trivella M3 compromete-se a comunicar à ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, em até 24h a contar da ocorrência do fato, todas as transações ou propostas que possam constituir-se em sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes dos crimes elencados na legislação aplicável, inclusive o



terrorismo ou seu financiamento, caso se verifique

- (i) a existência de características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou
- (ii) a falta objetiva de fundamento econômico ou legal para a operação.

Sempre que for realizada uma operação envolvendo valores iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o Colaborador deve comunicar tal informação ao Diretor de Compliance, bem como identificar referido cliente, para que todos os Colaboradores passem a dispensar especial atenção nas futuras operações a serem realizadas por ele, a fim de evitar, dessa maneira, a utilização do sistema financeiro para a prática de ilícitos como lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

As operações relacionadas com o terrorismo ou seu financiamento que, obrigatoriamente, devem ser comunicadas ao COAF são aquelas executadas por pessoas que praticam ou planejam praticar atos terroristas, que neles participam ou facilitam sua prática, bem como por entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por tais pessoas e as pessoas ou entidades que atuem sob seu comando.

A Trivella M3 deverá manter seus Colaboradores constantemente treinados e atualizados em relação às regras, procedimentos e controles internos e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

Para prevenir a prática dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, inclusive terrorismo, a Trivella M3 realizará a análise prévia dos novos produtos e serviços.

A) Prevenção à Lavagem de Dinheiro aplicável aos ativos negociados pelos fundos

O Monitoramento dos ativos negociados nos fundos de investimento da Trivella M3 devem ser objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção à Lavagem de Dinheiro. Portanto, a “Gestora” é responsável pela verificação e análise de prevenção à Lavagem de Dinheiro dos ativos financeiros adquiridos. Adotando os seguintes procedimentos para aquisições dos ativos financeiros:

- (i) Controla, diariamente, o preço dos ativos negociados na carteira dos fundos de investimento;
- (ii) Realiza due diligence no emissor do ativo financeiro, seguindo as políticas, procedimentos e controles internos, que garantam a observação do mínimo padrão de prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- (iii) Avalia o processo de prevenção à Lavagem de Dinheiro do emissor do ativo financeiro, assegurando que este disponha em sua estrutura profissionais especializados na análise de prevenção à Lavagem de Dinheiro; e
- (iv) Comunica ao COAF quando o emissor do ativo financeiro se negar a entregar quaisquer informações, quando aplicável, ou quando apresentar qualquer outro indício apontado na presente política que possam ser utilizadas na identificação dos riscos de prática dos crimes mencionados no art. 1ª da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999 (“Instrução CVM 301”).

A Trivella M3 não estará obrigada a realizar os procedimentos descritos nas alíneas i) a iv) do parágrafo nas transações envolvendo:

- (i) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários (inclusive, ofertas públicas com esforços restritos de colocação), registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (ii) Ativos admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- (iii) Ativos cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada;



CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DA TRIVÈLLA M3 INVESTIMENTOS S/A.

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Tenho total conhecimento da existência do Código de Ética e de Conduta da Trivèlla M3 Investimentos S/A. ("Trivèlla M3"), o qual recebi e li, sendo que comprometo-me a observar integralmente seus termos e condições.
2. Sei, a partir desta data, que a não observância dos termos do Código de Ética e de Conduta da Trivèlla M3 poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa.
3. As regras estabelecidas no presente Código de Ética e de Conduta da Trivèlla M3 não invalidam nenhuma disposição relativa a qualquer norma interna estabelecida pela Trivèlla M3, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações na execução de minhas atividades profissionais.
4. Tenho ciência de que o descumprimento de qualquer regra estabelecida na Política de Sigilo e Confidencialidade, disposta no capítulo 03 do presente Código de Ética de Conduta poderá me sujeitar a penalidades e responsabilização na esfera civil. Adicionalmente, sei que, caso haja o vazamento de informação confidencial advindo da utilização de minha senha pessoal, poderei ser responsabilizado civilmente.
5. Estou ciente que o disposto no capítulo 03 do presente Código de Ética de Conduta, referente à Política de Sigilo e Confidencialidade e Propriedade Intelectual da Trivèlla M3 é aderido, por meio deste Termo de Adesão, em caráter irrevogável e irretratável, por prazo indeterminado, válido indefinidamente mesmo após o término de meu vínculo com a Trivèlla M3, não podendo ser rescindido sem expressa e inequívoca concordância da Trivèlla M3.
6. Li e entendi a legislação e regulamentação aplicável a negociação de valores mobiliários, em particular, conforme disposto na Instrução CVM nº 358/2002, conforme alterada, acerca de divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante na negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas.

Curitiba (PR), ___ de _____ de _____.

NOME:

RG: